e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 14 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações de caráter sigiloso;

II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação; e

II - estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

Parágrafo 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2.007 por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas do ensino fundamental.

Art. 17 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

RECEBEMOS
EM 16/07/07

Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Art. 18 – A abertura de créditos adicionais suplementares serão realizados através de decretos do Poder Executivo, com a devida publicidade.

Art. 19 – A alocação de recursos na lei orçamentária, com a destinação prevista no inciso VI do Art. 6º, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ADMISSÃO DE SERVIDORES E À REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 – No exercício financeiro de 2.008, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 21 – No exercício de 2.008, observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem vagas a preencher no quadro de pessoal civil;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único - No exercício de 2.008, o Poder Executivo Municipal promoverá a admissão de pessoal para o provimento de cargos públicos, ou contratação de pessoal temporário, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - O Executivo encaminhara à Câmara Municipal sempre que necessário, projetos de Lei sobre alterações no Sistema Tributário Municipal, que será considerado na estimativa da receita, especialmente:

RECEBEMOS
EM 16/02/07.
Câmara Municipal de Pontalina